



**PGDF**

PROCURADORIA-GERAL  
DO DISTRITO FEDERAL

LEI N. 5.532, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

**1. Referências expressas à Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 12.462/2011:**

Não há.

**2. Análise**

A lei impôs ao Poder Executivo o dever de “*manter organizado o cadastro dos imóveis locados para abrigar órgãos públicos da administração direta e indireta, a fim de dar publicidade aos dados concernentes às contratações realizadas pelo Distrito Federal*”, com a publicação semestral, “*no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizar para consulta pública na internet a relação dos imóveis em que o Governo do Distrito Federal figure como locatário*” (art. 1º).

Trata-se, assim, de norma de controle, instituída pelo Poder Legislativo do Distrito Federal, e que não se insere no âmbito normativo da Lei n. 14.133/2021.

**3. Conclusão**

Entendemos, assim, que a Lei n. 5.532/2015 continua **vigente e aplicável** após a edição da Lei federal n. 14.133/2021.